

MINUTA

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0367/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE TANQUE, CILINDROS E KIT DE ÓXIDO NITRICO AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”.

1.0 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação **“Tipo Menor Preço Global”**, de Empresa Especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE TANQUE, CILINDROS E KIT DE ÓXIDO NITRICO AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”**”.

1.2 - O presente Memorial Descritivo e Anexos deverão ser retirados através da internet pelo endereço eletrônico www.fuabc.org.br, a partir do dia **26/11/2019**, até o dia **03/12/2019**

1.3 - Os **envelopes contendo as propostas** deverão ser entregues no setor de Compras da Fundação do ABC Hospital da Mulher - OSS localizado na Rua América do Sul, 285 – Parque Novo Oratório – Santo André/SP até o dia **05/12/2019 às 17h00 horas**, em conformidade com condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos.

2.0 – DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o **Fornecimento de Gases Medicinais e Locação de Tanque, Cilindros e Kit de Óxido Nítrico** ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André – SP, em conformidade com as especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Anexo II deste Memorial.

2.1 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - A **Proposta Comercial** deverá ser entregue pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, (em envelope fechado, lacrado e identificado

exteriormente **“ENVELOPE PROPOSTA”** mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto), endereço completo, telefone e email e assinada por seu representante legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos), no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5020);

3.2 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto;

3.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei ou com restrições para participar em licitação;

3.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste instrumento;

3.5 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

4.0 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s);

4.4 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

4.5 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Administrados pela Receita Federal, abrangendo, a Certidão, quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

4.9 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

4.10 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

4.11 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

4.12 - Alvará de Licença Sanitária da empresa Proponente, expedida pelas Vigilâncias Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei;

4.13 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93,

4.14 - Comprovar a existência de um técnico responsável na empresa com nível médio com registro no CREA;

4.15 - Prova de regularidade de situação da Empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, pertinente e compatível com o objeto da Coleta de Preços (Art. 30 da Lei 8.666/93);

4.15.1 - A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Proponente, contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

4.16 - Licença de operação expedida pela Secretaria Estadual ou Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da sede da Proponente, com validade prevista em lei;

4.17 - As empresas participantes que sejam fabricantes ou envasadores de gases medicinais devem apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE para gases medicinais pela ANVISA. Em caso de empresa participante da Coleta de Preços ser uma empresa exclusivamente distribuidora ou revendedora de gases medicinais, esta deverá comprovar vínculo por meio de carta de credenciamento emitida pela fabricante dos gases, bem como a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA expedida pela ANVISA de empresa fabricante;

4.18 - Atestados de capacidade técnica ou certidão correspondente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com o objeto deste Memorial;

4.19 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios;

4.20 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

4.21 - Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

4.22 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em originais ou em cópias autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, **sob pena de desclassificação** pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.

5.0 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

O envelope da proposta deverá conter:

5.1 - Proposta comercial apresentada em planilha contendo os **descritivos dos itens, nos quantitativos estimados a serem fornecidos, valor unitário, valor mensal global;**

5.1.1 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada com base nos Itens constantes do Anexo I contendo o respectivo valor unitário e total;

5.2 – Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 04 (quatro) casas decimais, expressos em algarismos e deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Memorial e seus anexos, direta e indireta e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, transportes, combustíveis, alimentação e afins;

5.3 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

6.0 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento-COJUL da CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”

- OSS, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, a qual poderá ser assessorada pelo corpo técnico da CONTRATANTE;

6.2.2 - A COJUL procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3 – Será considerado como critério de desempate:

6.2.3.1 – Sorteio.

6.2.4 - Será considerada classificada a empresa que tenha atendido todas as exigências do presente Memorial;

6.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.3 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da COJUL, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.4- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial para a apresentação dos documentos**, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.5- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

6.6- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.5.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:

7.1- Os **questionamentos e/ou esclarecimentos** do presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas**;

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da COJUL da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

7.3- Os questionamentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise, sendo a suspensão

publicada no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

7.4- O Departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento à todas empresas participantes do certame.

8.0 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:

8.1- As impugnações ao presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Departamento de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2- Em havendo acolhimento, pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada proponente.

9.0 - DAS VISTAS AOS AUTOS:

9.1- Será franqueada vistas ao processo de que trata a presente Coleta de Preços a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, a ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10. DA VISITA NO HOSPITAL:

10.1 - A visita técnica PRÉVIA é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar deste Certame, comparecerem ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

10.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Setor de Manutenção do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” pelo telefone (11) 4478-5098, devendo ser realizada até o último dia (útil) anterior à data designada para a entrega das propostas;

10.3 - A visita técnica prévia tem por finalidade permitir que a Proponente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, sendo que todas as despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade;

11.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os fornecimentos serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

11.2 – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços/produtos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

11.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

11.5 - A CONTRATADA por ocasião do fornecimento dos produtos objeto deste contrato se compromete a ministrar o devido treinamento junto as pessoas a serem indicadas pelo CONTRATANTE, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios ou possíveis erros de procedimentos. Para tanto, poderão ser utilizados os profissionais capacitados tanto da CONTRATADA como do fabricante do produto.

11.6 – Devido à natureza dos produtos fornecidos, o CONTRATANTE se compromete a utilizá-los somente através de profissionais devidamente habilitados e treinados.

11.7 – O CONTRATANTE compromete-se a manter os produtos devidamente armazenados, seguindo as orientações da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

11.8 - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

11.9 - O ANEXO I, o qual trata da descrição dos produtos e condições de preços e pagamento, poderá ser alterado a qualquer tempo através do competente instrumento, ou seja, um aditivo de alteração.

10.10 - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

11.11 - As pessoas que assinam o presente contrato representando o CONTRATANTE declaram, sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que encontrem-se investida dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese a situação, a veracidade da presente declaração.

12.0 – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal no caso de infringência às cláusulas contratuais;

III – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

12.2 - As penalidades prevista poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

12.3 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de justificativas na forma de recurso administrativo.

12.4 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, quando causados pela CONTRATADA será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar.

13.0 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, 30 (trinta) dias da data de entrega da Nota Fiscal Fatura;

13.2 - O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o ateste de seu Preposto;

13.3 – Os produtos relacionados, serão faturados na data do atendimento do pedido da CONTRATADA, em conformidade com os preços e condições de pagamento constantes da Proposta Comercial;

13.4 – A CONTRATADA compromete-se a assegurar ao CONTRATANTE a concessão dos benefícios oriundos de eventuais e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com CONTRATANTE.

13.5 – A cada fornecimento realizado, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao CONTRATANTE, a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de acordo com as opções constantes no ANEXO I, conforme a data de colocação do pedido, em estabelecimento bancário a ser determinado pela CONTRATADA.

13.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

13.7 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

14.0 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – Para o fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

14.2 – As partes farão avaliações mensais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

- Possibilidade de manter-se estoque mínimo necessário, sem risco de eventual falta no fornecimento do produto;
- Entregas programadas e parceladas, evitando pedidos de altos volumes;
- Adequação do inventário através de análise da padronização do CONTRATANTE a sua conseqüente racionalização através de sugestão de substituição/ eliminação de itens;
- Cumprimento dos prazos de atendimento;
- Reavaliação das quantidades, códigos dos produtos constantes do ANEXO I, levando-se em conta as estatísticas de utilização, bem como as inclusões e exclusões decorrentes de lançamentos ou eventual descontinuidade de produtos.

14.3 - o Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

15.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08hs00 às 17hs00.

15.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 14.1 deste memorial ou através do tel. 4478-5020 ou 5098.

15.3 – Segue anexo ao presente Memorial:

15.3.1 – Anexo I - Termo de Referência;

15.3.2 – Anexo II - Descritivo e Demanda Estimada Mensal de Fornecimento

15.3.3 – Anexo III - Minuta do **CONTRATO**.

Santo André, de Novembro de 2019

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos especializados de fornecimento parcelado de gases diversos: Oxigênio Líquido Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal (10m³), Oxigênio Gasoso Medicinal (1m³), Ar Comprimido Medicinal, Óxido Nitroso Medicinal, Dióxido de Carbono USP Cil G (CO²), Mistura Óxido Nítrico 500 ppm. Locação de tanque para oxigênio líquido com capacidade aproximada de 7.000 (sete mil) m³, Locação de cilindros, Locação de Kit NOx 500 ppm completo. Assistência técnica e despesas acessórias, tudo em conformidade com o Anexo II, que assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de gases relacionados na cláusula 1.1, mediante programação de entregas automáticas, desde que não haja solicitação da CONTRATANTE por motivo de urgência, urgência esta que deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação. A programação automática refere-se ao Produto “Oxigênio Líquido Medicinal”, os demais serão conforme solicitação da CONTRATANTE mediante solicitação via telefone e/ou email, que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer um número de telefone e um endereço de email para a CONTRATANTE encaminhar as solicitações previstas neste instrumento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente.

3.3 – O prazo para a instalação do Tanque de Oxigênio Líquido e Driossx será no máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

3.4 – O prazo para disponibilização do sistema de backup do Kit de Óxido Nítrico será de no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

3.5 – O prazo para disponibilização de cilindros será no máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

IV - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar uma manutenção preventiva no tanque de oxigênio, linha, evaporadora, válvulas, registros semestralmente bem como manter a calibração das válvulas de segurança conforme normas vigentes e testes hidrostáticos do tanque de oxigênio conforme normas reguladoras apresentando laudo e ART.

4.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar manutenção corretiva do tanque de oxigênio, linha, evaporadora, válvulas e registros, conforme eventuais problemas que vierem a apresentar se durante a vigência do contrato.

4.3 – A eventual necessidade de substituição de peças dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, que será concedida após avaliação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA e desde que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.

V – DA MANUTENÇÃO VISUAL DO TANQUE DE OXIGÊNIO E PERIFÉRICOS

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter a limpeza e pintura do tanque de oxigênio medicinal e periféricos conforme solicitação da CONTRATANTE sem custos adicionais a este contrato.

Sérgio Mendes Pereira
Supervisor de manutenção e Elétrica

ANEXO II

**DESCRIPTIVO E CONSUMO ESTIMADO DE GASES MEDICINAIS
2019**

DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR FRETE UNITÁRIO R\$
OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	M ³	6.000		
OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (10 M ³) TIPO "T"	M ³	03		
OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (1 M ³) CIL ME 36	M ³	18		
OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – TIPO G (1 M ³)	M ³	12		
AR COMPRIMIDO MEDICINAL	M ³	20		
ÓXIDO NITROSO MEDICINAL	M ³	66		
DIÓXIDO DE CARBONO USP CIL. G (CO ²)	KG	09		
MISTURA ÓXIDO NÍTRICO 500 PPM	M ³	03		

DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$
LOCAÇÃO DE TANQUE	SV	01	
LOCAÇÃO DE CILINDROS	SV	43	
LOCAÇÃO DE KIT (NOx500) COMPLETO	SV	01	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	SV	01	
DESPESAS ACESSÓRIAS	SV	01	

- a) **Condição de pagamento 30 D.D.E. – Referente aos Produtos**
b) **Condição de pagamento 30 D.D.E – Referente a Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como a Locação dos Equipamentos (faturamento mensal)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE TANQUE, CILINDROS E KIT DE ÓXIDO NITRICO AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - Nº...../2019.

EMENTA: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE TANQUE, CILINDROS E KIT DE ÓXIDO NITRICO AO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, a Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF, sob o nº. 919.506.358/72, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito xxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxx, com sede na xxx, neste ato representada por seu representante legal, xxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 0367/2019, têm justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos especializados de fornecimento parcelado de gases diversos: Oxigênio Líquido Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal (10m³), Oxigênio Gasoso Medicinal (1m³), Ar Comprimido Medicinal, Oxido Nitroso Medicinal, Dióxido de Carbono USP Cil G (CO²), Mistura Oxido Nítrico 500 ppm. Locação de tanque para oxigênio líquido com capacidade aproximada de 7.000 (sete mil) m³, Locação de cilindros, Locação de Kit NOx 500 ppm completo. Assistência técnica e despesas acessórias, tudo em conformidade com o anexo II, que assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de gases relacionados na clausula 1.1, mediante programação de entregas automáticas, desde que não haja solicitação da CONTRATANTE por motivo de urgência, urgência esta que deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação. A programação automática refere-se ao Produto “Oxigênio Líquido Medicinal”, os demais serão conforme solicitação da CONTRATANTE mediante solicitação via telefone e/ou email, que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

3.1.1 – A CONTRATANTE permitirá a entrega do(s) produto(s) durante o horário comercial, qual seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs, dentro da programação automática feita pela CONTRATADA, ciente de que qualquer restrição de entrega/recebimento, incluindo aquelas relativas a horário e volume, dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.

3.1.2 – A CONTRATANTE permitirá a entrega do(s) produto(s) a qualquer hora do dia ou da noite, sete dias por semana, em caráter **Emergencial**.

3.2 – As solicitações feitas pela CONTRATANTE, serão realizadas mediante transmissão de fax, e-mail ou outro método que se faça comprovar documentalmente.

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer um número de telefone para transmissão de fax e um endereço de e-mail para a CONTRATANTE encaminhar as solicitações previstas neste instrumento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento.

3.4 – O prazo para instalação do Tanque de Oxigênio Líquido e Driox será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

3.5 – O prazo para disponibilização do sistema de backup do kit de óxido Nítrico, será de no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

3.6 – O prazo para disponibilização de cilindros será no máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

3.7 - A CONTRATADA obriga-se a realizar uma manutenção preventiva no tanque de oxigênio, linha, evaporadora, válvulas, registros semestralmente bem como manter a calibração das válvulas de segurança conforme normas vigentes e testes hidrostáticos do tanque de oxigênio conforme normas reguladoras apresentando laudo e ART.

3.8 – A CONTRATADA obriga-se a realizar manutenção corretiva do tanque de oxigênio, linha, evaporadora, válvulas e registros, conforme eventuais problemas que vierem a apresentar durante a vigência do contrato.

3.9 – A eventual necessidade de substituição de peças dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, que será concedida após avaliação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA e desde que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.

3.10 – A CONTRATADA obriga-se a manter a limpeza e pintura do tanque de oxigênio medicinal e periféricos conforme solicitação da CONTRATANTE sem custos adicionais a este contrato.

3.11 – São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, instalação, equipamentos e materiais necessários para a instalação do tanque criogênico, bem como o sistema de suprimento auxiliar e o de emergência, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais.

3.12 – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar um suprimento de reserva de emergência para o sistema de oxigênio líquido que deverá conter no mínimo 06 (seis) cilindros de alta pressão de oxigênio de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, perfazendo assim um total mínimo de 60 m³ (sessenta metros cúbicos), interligados ao sistema de suprimento principal.

3.12.1 – Excepcionalmente, ocorrendo o consumo total do sistema de emergência mencionado neste sub-item, a CONTRATADA poderá disponibilizar cilindros com outras capacidades, desde que não haja prejuízos de qualquer natureza ao funcionamento do sistema, em especial em relação ao fornecimento de oxigênio.

3.13 – É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva e preventiva da central de suprimentos de oxigênio, bem como os relatórios e inspeções necessárias ao atendimento a norma regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo esta norma, condição legal para se operar vasos sob pressão em toda e qualquer unidade industrial ou em outro ambiente.

3.14 – Quando do término do contrato vigente e possível substituição de fornecedor, toda e qualquer parte do sistema de suprimento só poderá ser retirada pela CONTRATADA em concomitância à instalação de novo sistema de suprimento pelo novo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias, com agendamento prévio da CONTRATANTE, para que assim, não ocorram intercorrências no fornecimento de gás e todas as providências necessárias sejam tomadas.

3.15 – As irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições constantes no presente contrato obriga a CONTRATADA a realizar a substituição do produto não aprovado, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da cogitada troca do produto no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

3.16 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da “**CONTRATADA**” inserta as fls. , do processo de compras n.º **0367/19**.

4.2 - Os produtos e serviços relacionados na cláusula primeira serão faturados na data do atendimento do pedido da “**CONTRATADA**”, em conformidade com os preços e condições de pagamento constantes no ANEXO II.

4.3 - A “**CONTRATADA**” compromete-se a assegurar ao “**CONTRATANTE**” a concessão dos benefícios oriundos de eventuais e/ou promoções que venham a ser praticados em seu mercado de atuação na data de cada fornecimento, procedimento este acertado com o “**CONTRATANTE**”.

4.4 - A cada fornecimento realizado pela “**CONTRATADA**” juntamente com as despesas acessórias será emitida e apresentada ao “**CONTRATANTE**” a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão/entrega.

4.5 – A manutenção preventiva e corretiva, bem como a locação dos equipamentos será cobrada mensalmente, e deverá ser emitida e apresentada ao “**CONTRATANTE**” a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão.

4.6 - A **CONTRATADA**, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A. em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher “**Maria José dos Santos Stein**”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

4.7 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a **CONTRATANTE**, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

4.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nos itens 4.6 e 4.7, deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O(s) preço(s) do(s) produto(s) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice, a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO [(0,85 EE + 0,15 IGP-DI) + 1]$$

100

PR = Preço Reajustado

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial)

EE = Variação Percentual de Energia Elétrica

IGP-DI = Variação Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha a substituí-lo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA, assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido exclusivamente com estes pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Adquirir os Produtos com exclusividade da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a utilização como suprimento primário ou secundário pela CONTRATANTE de Usina Concentradora de Oxigênio (PSA), bem como qualquer outro sistema, equipamento, substância e/ou produto que possa porventura substituir os Produtos contratados, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA, sob a pena de restar caracterizada infração contratual pagando o preço ajustado.

7.2 – Dar ciência a seus funcionários dos procedimentos a serem seguidos quanto a correta e segura utilização e armazenamento do produto, de acordo com as instruções técnicas que o acompanham, bem como da FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRATANTE declara ter conhecimento.

7.3 – Comunicar por escrito a CONTRATADA, se na vigência deste contrato mudar o local de consumo, acrescentar novos locais de consumo ou vier a apresentar variações significativas no seu consumo médio mensal, podendo a CONTRATADA alterar as condições de fornecimento, do preço do produto e do frete de distribuição, de comum acordo com a CONTRATANTE, em face das mudanças na logística de suprimento.

7.4 – Permitir a entrega do produto a qualquer hora do dia ou da noite, sete dias por semana, desde que haja prévio consentimento pela CONTRATANTE.

7.5 – Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a ser usados no fornecimento dos produtos da CONTRATADA, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições.

7.6 – Não vender ou ceder os Produtos a terceiros salvo autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada de sua direção, com notificação prévia à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

8.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:

8.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

8.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

8.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

8.4 - Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

9.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I - advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II - multa de 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III - multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV - multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V - rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

9.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

9.4 - O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

9.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

10.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREPOSTOS:

11.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxxxxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

11.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxxxxxxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexos I e II, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada a execução do presente Contrato, sendo expressamente vedada dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR:

Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais) e estimado anual de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: